



**DECRETO Nº 104, DE 18 DE JULHO DE 2025.**

**“Dispõe sobre o processo de qualificação para o exercício das funções gratificadas de diretor e vice-diretor escolar das instituições de ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso-Ba e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA,** no uso da atribuição e administrativas que lhe confere a Lei Orgânica, e:

**CONSIDERANDO** os princípios da gestão democrática na educação que, devem ser seguidos através da legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

**CONSIDERANDO** o que determina os Artigos 206, 212 e 214 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113/2020 que, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 03/2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam estabelecidos, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades e núcleo da rede municipal de ensino do Município de ÉRICO CARDOSO - BA.



Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio de Lista Tríplice com os três primeiros colocados, após prévia submissão ao processo de qualificação previstos nesta Lei que avaliará critérios técnicos de mérito e desempenho, para o exercício por um período de dois anos, sendo possível a recondução por igual período por interesse da Administração Municipal, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 12 deste Decreto.

Art. 3º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Único: A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este Decreto, constará do edital mencionado no caput deste artigo.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação terá por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§1º - A Comissão de Seleção do Processo de Avaliação será constituída por 6 membros representantes dos seguintes segmentos:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III – Um Representante da Entidade dos professores;

IV – Um Representante da Administração Pública;

V – Um Representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a V deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.



§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, devendo o vice-presidente ser escolhido entre seu par, o e o relator da comissão será o representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor:

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

I – Ser professor, com no mínimo 3 (três) anos de experiência;

II – Possuir formação em curso superior e Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto-Sensu na área educacional;

II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;

III – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

IV – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

I – Curso de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios estabelecidos no Edital;

II - Prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios estabelecidos no edital;

III – Avaliação comportamental (desempenho e eficiência) - de caráter eliminatório, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV – Entrevista - de caráter eliminatório, consistente de entrevista individual com os candidatos;



V – Prova de títulos de caráter classificatório, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital;

VI – Elaboração e entrega do Plano de Gestão à Comissão, bem como a Apresentação, após apreciação da equipe pedagógica;

§ 1º - A aplicação da prova escrita em caráter eliminatório, deverá ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A apresentação que determina o inciso V, será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão, após indicativos da Comunidade Escolar.

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita e, classificados na prova de títulos, serão convocados para apresentarem o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Curso de Gestão Escolar, etapa I do Processo Seletivo e no Edital do Processo.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

§ 2º A apresentação do Plano de Gestão Escolar para a Comunidade Escolar, etapa final do processo, conforme Art. 6º, §2º, deste Decreto, deverá ser feita pelo Diretor Escolar e Vice-Diretor ou apenas pelo Diretor Escolar quando para a referida Unidade Escolar a designação for apenas para Diretor Escolar.

§ 3º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, durante o processo seletivo, apresentar o Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Seleção do Processo de Avaliação, que deverá manifestar parecer referente ao documento.

Art. 9º. A interposição de recursos oriundos do processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de ÉRICO CARDOSO, BA serão interpostos perante a



Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 10. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo educacional, após o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor Escolar/Vice-Diretor nas instituições escolares municipais onde não houverem servidores efetivos inscritos ou habilitados para o exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, na forma do Edital a ser publicado ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de candidatos inscritos;
- II – vacância;
- III – na criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º O Diretor/a Escolar designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período ou até a realização de novo processo seletivo por interesse da Administração Municipal.

Art. 12. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade ou núcleo educacional;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado



pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar realizarão avaliações a qualquer tempo do exercício da função de Diretor Escolar/Vice-Diretor, com base nos seguintes instrumentos:

- I. alinhamento com as determinações da Secretaria Municipal de Educação;
- II. monitoramento da aplicação do Plano de Gestão Escolar;
- III. acompanhamento do resultado em avaliações internas ou externas;
- IV. registros das visitas de gestão;
- V. denúncias recebidas formalmente;
- VI. registros de orientações e encaminhamentos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. registro de frequência das Reuniões Administrativas e Formativas convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII. monitoramento do cumprimento dos prazos e processos inerentes à Gestão Escolar;
- IX. observância da assiduidade na Instituição de Ensino

Art. 14. Este Decreto será regulamentado no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de julho de 2025.

*Assinado Digitalmente*  
**Eraldo Felix da Silva**  
**Prefeito Municipal**